

**CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS (“CGN”)
GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.
CNPJ: 16.832.760/0001-03**

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros).

Todos os serviços prestados pela **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** são baseados nas Regras Modelo1 FIATA2 e no Conhecimento de Embarque emitido de forma única, ou para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas “CGN” e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** com relação a essas mercadorias.
- c) "taxas" significa frete, frete morto, Demurrage, Detention, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo MERCADOR.
- d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- f) Comerciante/Mercador" (Merchant) é o contratante dos serviços que compreende no remetente ou expedidor (Shipper), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque, Despachante Aduaneiro, ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações

contraídas ao contratar os serviços da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** e de terceiros por ela contratados.

g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.

h) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/ CONTRATANTE

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR (Merchant)/ CONTRATANTE, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (multas aduaneiras, taxas de correção, custos operacionais como cartas de correção, reemissão de documentos, custo com representante para apresentação de documento junto a receita quando houver necessidade).

A GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP. não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O Mercador reconhece que a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não tem conhecimento sobre o valor da carga.

b) O MERCADOR garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.

c) O MERCADOR garante ainda que as mercadorias sejam estufadas com as devidas embalagens e/ou amarradas, seja no equipamento de transporte ou seja na própria embalagem, quando for o caso, de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis

d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** ou do transportador. Nesses casos, o transportador exigirá documentos específicos, a depender da classificação, para liberar o Booking, e então as instruções e

procedimentos para o embarque da referida carga. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo, que se dará através de etiquetas devidamente fixadas, que devem estar em conformidade com a documentação inicial . Vale ressaltar aqui a necessidade das embalagens homologadas e das etiquetas de identificação devidamente fixadas. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o MERCADOR e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.**

e) O MERCADOR será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, Detention e Demurrage antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.

f) O MERCADOR deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

g) A contratação do seguro é de responsabilidade do MERCADOR, que visa garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. O seguro deve ser contratado de acordo com o INCOTERM, e/ou especificidades do embarque.

Caso a contratação do seguro não ocorra através do intermédio da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** a mesma fica desobrigada a arcar com responsabilidades e obrigações oriundas da contratação do seguro, uma vez que não faz parte da negociação e contratação do mesmo.

No caso de transporte aéreo, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

FRETE MORTO: Em caso de cancelamento do contrato de transporte, salvo quando se tratar de condição específica do armador, após o envio da reserva de praça, nas 48h que antecedem o envio da documentação de instrução de embarque, o MERCADOR será responsável pelo pagamento de USD 150,00, para subsidio dos custos operacionais do embarque cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** sob contratação da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o MERCADOR, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. **A GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do MERCADOR.

No exercício de suas atividades, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (VOCC).

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do MERCADOR, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo MERCADOR. Em caso de dívidas cobradas contra a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** terá direito de regresso contra o MERCADOR, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobrados.

DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do mercador, que deve ocorrer de forma expressa em até 48h antes da chegada da carga, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal

procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo MERCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** se compromete a informar e encaminhar ao MERCADOR qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a Demurrage e Detention, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA: SOBRESTADIA

(i) DEMURRAGE

Para efeitos de Demurrage, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** concede ao MERCADOR 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 2 (dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de Demurrage (freetime) e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o MERCADOR deverá cumprir os procedimentos administrativos da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, Demurrage, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do MERCADOR. No entanto, não isentarão o MERCADOR do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o MERCADOR pagará diárias de Demurrage (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este.

Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (Demurrage ou Detention) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o MERCADOR deverá pagar o per diem cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

A tabela abaixo representa os valores devidos a título de demurrage (tabela 7.1), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário,

este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA 7.1 – DEMURRAGE

CONTAINER DRY	FREE TIME PADRÃO	VALOR DIÁRIA USD
Dry 20'	5	\$ 90,00
Dry 40'	5	\$ 160,00
High Cubic (HC) 40'	5	\$ 160,00
CONTAINER DRY ESPECIAIS	FREE TIME PADRÃO	VALOR DIÁRIA USD
Flat Rack (FR) 20'	5	\$ 150,00
Flat Rack (FR) 40'	5	\$ 292,00
Open Top (OT) 20'	5	\$ 150,00
Open Top (OT) 40'	5	\$ 292,00
CONTAINER REEFER	FREE TIME PADRÃO	VALOR DIÁRIA USD
*Reefer/NOR 20'	2	\$ 240,00
*Reefer/NOR 40'	2	\$ 426,00

(ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de Detention (sobrestadia de exportação) a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**, concede ao MERCADOR 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 2 (dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de Detention, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

Para gozo do período livre de Detention e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o MERCADOR deverá cumprir os procedimentos administrativos da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, Demurrage, Detention, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do MERCADOR.

No entanto, não isentará o MERCADOR do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/ terminal de contêineres (Depot). Após o tempo livre, o MERCADOR pagará diárias de Detention, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (gate in) para o transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembaraçadas.

Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao MERCADOR, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo

das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

No caso dos contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do Depot para o MERCADOR. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. Ainda, o MERCADOR deverá pagar o per diem cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de Detention (tabela 7.2), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

No caso de utilização do equipamento, ainda que dentro do gozo do período livre acordado, quando o embarque não ocorrer, e houver desistência do embarque, seja qual for a situação, o free time inicialmente concedido e acordado, é cancelado, cabendo ao MERCADOR arcar com os custos do período que ficou de posse do container.

TABELA 7.2 - DETENTION

CONTAINER DRY	FREE TIME PADRÃO	VALOR DIÁRIA USD
Dry 20'	5	\$ 90,00
Dry 40'	5	\$ 160,00
High Cubic (HC) 40'	5	\$ 160,00
CONTAINER DRY ESPECIAIS	FREE TIME PADRÃO	VALOR DIÁRIA USD
Flat Rack (FR) 20'	5	\$ 150,00
Flat Rack (FR) 40'	5	\$ 292,00
Open Top (OT) 20'	5	\$ 150,00
Open Top (OT) 40'	5	\$ 292,00
CONTAINER REEFER	FREE TIME PADRÃO	VALOR DIÁRIA USD
*Reefer/NOR 20'	2	\$ 240,00
*Reefer/NOR 40'	2	\$ 426,00

CLÁUSULA OITAVA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o MERCADOR compromete-se em indenizar a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**, pelo valor residual dos

equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em Demurrage (importação) ou Detention (exportação), bem como a cobrança de per diem (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA NONA : INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer montante devido à **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o MERCADOR, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo MERCADOR e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de freetime e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O MERCADOR poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do freetime Demurrage que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a SRFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa), o MERCADOR desde já compromete-se a pagar, em nome da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.**, eventuais multas que sejam lançadas contra ela. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** Alternativamente ao pagamento imediato, o MERCADOR poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo quê compromete-se a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIADOR

Na sua qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Carga, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o MERCADOR deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o MERCADOR deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O MERCADOR deve manter a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

A **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a, atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

O MERCADOR é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**. O MERCADOR é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABANDONO DE MERCADORIAS

Se o MERCADOR não retirar suas mercadorias no prazo de 30 (trinta) dias, contando outros 30 (trinta) dias (sempre contada partir da data de descarga no porto de destino), ou se o MERCADOR estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do MERCADOR. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do MERCADOR, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas. As presentes “CGN”, somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**, o MERCADOR deverá

apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova prima facie de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**. Em qualquer caso, a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMBARQUES BREAKBULK

Todas as cotações, propostas e fechamentos para embarques breakbulk serão tratados caso a caso, em um termo adicional às Condições Gerais de negócios, que tratará das especificidades para o determinado embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

Qualquer eventual aceitação pela **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** e o MERCADOR, as partes elegem desde já a Comarca de Suzano/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : CONFIDENCIALIDADE

O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados à **GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP**.

Suzano, SP, 14 de fevereiro de 2020.

GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA – EPP.